



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Fls.-1-

RESOLUÇÃO Nº 04/88, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1.988

Dispõe sobre remuneração dos Vereadores Municipais para a próxima Legislatura, e dá outras providências.-

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA, APROVOU E EU, GUILHERME MANTOVANI FILHO, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, perceberão na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 1.989, subsídio mensal sempre / correspondente a 10% (deiz por cento), no seu total, do que a igual título esteja sendo pago aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, respeitado o seguinte critério:

I - PARTE FIXA - cuja parcela corresponderá, no seu montante a 50% (cincoenta por cento), do valor global do subsídio e, que será paga mensalmente, durante toda a Legislatura.

II - PARTE VARIÁVEL - composta das seguintes parcelas:

a) - Uma devida pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e participação nas votações, e correspondente no seu montante, a 50% (Cincoenta por cento), do valor global do subsídio;

b) - Outra, devida pelo efetivo comparecimento do vereador às sessões Extraordinárias, e participação nas votações em importância equivalente a 10% (Deiz por cento), do que a igual título, venham a perceber os Deputados Estaduais à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

§ 1º - A parte fixa a que alude o inciso I, deste artigo não estará sujeita a descontos, à excessão das hipóteses de licença do vereador para tratar de interesses particulares.

§ 2º - Para os efeitos de descontos da parte variável tanto na parcela correspondente às sessões ordinárias, como da parcela das sessões extraordinárias, dividir-se-ão os seus respectivos montantes pelo número das mesmas sessões, realizadas durante o mes, respeitado ainda, quanto à sessões extraordinárias, o limite de quatro / sessões remuneradas.

§ 3º - O Vereador fará juz à percepção da parte variável, correspondente a cada sessão (ordinária ou extraordinária), nos casos de ausência por motivo de representação da Casa, missões temporárias de carácter cultural, ou de interesse do Município, ou ainda quando licenciado por moléstia devidamente comprovada.

§ 4º - Considerar-se-á realizada a sessão, ordinária ou extraordinária, que deixar de ser aberta por falta de quorum, hipótese em que somente farão juz / ao pagamento da parte variável os vereadores que houverem assinado o respectivo livro de presença, ou ainda nas hipóteses previstas no parágrafo anterior.

ARTIGO 2º - Os Vereadores à Câmara Municipal de Sales Oliveira, perceberão a ajuda de custo e respectivas complementações na legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 1.989, sempre correspondente a 10% (Deiz por cento), no seu total, das que a igual título, estejam sendo pagas aos Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Sales Oliveira

Fls.-2-

Continuação Resolução 04/88

§ 1º - A remuneração a que alude o presente artigo será paga mensalmente no percentual indicado, para tanto apurado o correspondente duodécimo dos valores pagos, a igual título e inclusive em parcelas anuais ou semestrais aos Deputados Estaduais.

§ 2º - A ajuda de custo e as respectivas complementações não estarão sujeitas a descontos por falta às sessões plenárias do legislativo municipal, ressalvado a hipótese de licença do vereador para tratar de interesses particulares.

ARTIGO 3º - Os Vereadores farão juz, no mesmo percentual de 10% - (Dez por cento), sobre qualquer parcela que, na eventualidade, venha a ser instituída em favor dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e que não esteja compreendida nos artigos antecedentes, ficando desde já autorizada a MESA deste Legislativo a adaptá-la ao regime de remuneração mensal dos seus membros definindo-a em seu respectivo valor.

ARTIGO 4º - O Presidente da Câmara Municipal fará juz a verba de Apresentação mensal, no valor correspondente sempre ao montante total do subsídio de um Vereador, reajustável na mesma proporção em que reajustado este.

ARTIGO 5º - A Mesa da Câmara Municipal baixará os competentes ATOS, estipulando os valores financeiros correspondentes aos percentuais mencionados nesta RESOLUÇÃO.

§ 1º - Se a remuneração calculada de acordo com os percentuais previstos nesta Resolução, ultrapassar, anualmente, 4% (quatro por cento), da receita prevista para o exercício respectivo, será deduzida, pelos mesmos atos, o quanto baste para que não o exceda.

§ 2º - Para a estipulação dos valores financeiros, a Mesa valer-se-á de certidão expedida pela Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, ou ainda de publicação oficial e específica, constante do Diário Oficial do Estado.

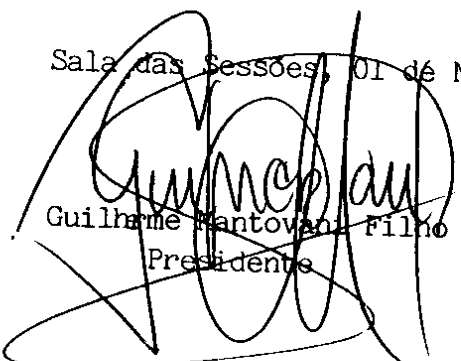
§ 3º - Os valores dos subsídios e da ajuda de custo, e respectivas complementações, fixados na presente Resolução, serão reajustadas por ato da mesa, nas mesmas épocas, determinadas pela Resolução nº 01/86 deste Legislativo.

ARTIGO 6º - As Despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos da Câmara Municipal.

ARTIGO 7º - A partir de 1º de Janeiro de 1.989, fica revogada a Resolução nº 04/82, de 01 de dezembro de 1.982, e quaisquer outras disposições em contrário deste Legislativo Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 01 de Novembro de 1.988.


Guilherme Mantovan Filho
Presidente